

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO – PE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023**

Chamada Pública n.º 01/2023, para aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e alterações posteriores.

O Fundo Municipal de Educação de Joaquim Nabuco - PE, Pessoa Jurídica de direito público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.599.339/0001-20 com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/nº, Centro – Joaquim Nabuco, representado neste ato pela Gestora da Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Nabuco, Sra. Josileide Lira Santos, nomeada pela portaria nº 032/2023, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, 04/2015, 06/2020 e 21/2021 e alterações posteriores, realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a Documentação para habilitação e Projeto de Venda até no dia 28/03/2023, às 10h00, na sede da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, na sala da CPL, situada a Av. Presidente Getúlio Vargas, s/nº, Centro – Joaquim Nabuco/PE.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender a rede municipal de ensino de Joaquim Nabuco, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APREST.	QTD.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	<b>BANANA COMPRIDA</b> , de 1ª qualidade, in natura, com 60% a 80% de grau de maturação climatizada, livre de resíduos de fertilizantes com ausência de sujeiras, parasitas e larvas.	KG	<b>1300</b>	R\$ 6,95	R\$ 9.035,00
2	<b>BANANA PRATA</b> , de primeira qualidade, in natura, em penca, com 60% a 80% de grau de maturação climatizada, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, frescas, firmes e com brilho, estarem livres de resíduos de fertilizantes com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	<b>1300</b>	R\$ 5,09	R\$ 6.617,00
3	<b>BATATA DOCE</b> - Primeira qualidade, raízes grandes, no grau normal de evolução do tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniforme, frescas.	KG	<b>1300</b>	R\$ 6,07	R\$ 7.891,00
4	<b>CARÁ SÃO TOMÉ "IN NATURA"</b> , apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo	KG	<b>1300</b>	R\$ 8,41	R\$ 10.933,00
5	<b>POLPA DE FRUTA</b> , natural congelada ,sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1kg (manga, cajá, acerola)	KG	<b>1150</b>	R\$ 16,50	R\$ 18.975,00
6	<b>POLPA DE FRUTA</b> , natural congelada ,sem conservantes e aditivos, embalagem contendo 1kg (goiaba, cajú, maracujá)	KG	<b>1150</b>	R\$ 16,50	R\$ 18.975,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 72.426,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ nº 20.599.339/0001-20**

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.  
(Resolução FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015, Art.29, §3º).

## 2. CONSULTA E AQUISIÇÃO DE EDITAL

2.1 O edital completo será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco [www.joaquimnabuco.pe.gov.br](http://www.joaquimnabuco.pe.gov.br) esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Chamamento Público, disponível para atendimento nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, Av. Presidente Getúlio Vargas, s/nº, Centro – Joaquim Nabuco/PE.

## 3. FONTE DE RECURSO

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta do orçamento do corrente exercício do FNDE/PNAE:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03.08.....	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.....	EDUCAÇÃO
12.306.....	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12.306.1204.....	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.1204.2124.000.....	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSOS.</b>	<b>RECURSOS P.N.A.E</b>

03.08.....	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.....	EDUCAÇÃO
12.361.....	ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1201.....	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1201.2203.0000....	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30.....	MATERIAL DE CONSUMO
<b>FONTE DE RECURSOS.</b>	<b>RECURSOS PRÓPRIOS</b>

## 4. DA IMPUGNAÇÃO:

4.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da Chamada Pública, recebidas antes do segundo dia útil que anteceder à data da sessão pública, dirigindo a impugnação por escrito no local, dias e horário constantes no item 2.1.

## 5. DOS PARTICIPANTES

5.1. Poderão participar dessa Chamada Pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

5.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar é de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.3. O encaminhamento dos Projetos de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica à aceitação integral e irretroatável aos termos e condições deste Edital.

## **6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2013.

6.2. O Envelope nº 01 deverá estar devidamente lacrado, na forma exigida, com documentos em via original ou cópia autenticada **(em cartório ou pela comissão permanente de licitação até às 13:00h do último dia útil anterior à abertura dos Envelopes)**.

6.3. O envelope contendo os documentos necessários à Habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO - PE**  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/ 2023-  
HABILITAÇÃO  
[NOME / RAZÃO SOCIAL]

### **6.3.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**

6.3.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - Cópia do documento de identificação;

VI - Cópia do comprovante de residência;

VII - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III).

VIII - Declaração de Menor (Anexo VII)

### **6.3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

6.3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo IV);
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - Cópia do documento de identificação;
- VI - Cópia do comprovante de residência;
- VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo III);
- VIII - Declaração de Menor (Anexo VII)

### **6.3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

6.3.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (Anexo I);
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo IV); e
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo VI)
- VIII - Declaração de Menor (Anexo VII)

### **7. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

7.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo IV.

7.2. O envelope deverá conter o Projeto de Venda apresentando na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 02**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO - PE**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/ 2023**

PROJETO DE VENDA  
[NOME / RAZÃO SOCIAL]

7.3 - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas que prejudiquem sua interpretação, devendo ainda ser assinada pelo proponente ou representante legal.

7.4 - Nos preços dos itens deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada.

7.5. Os Projetos de Venda deverão ser rubricados em todas as vias e assinados em sua última página, pelos representantes legais das participantes.

7.6. Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

7.7. Não serão consideradas os Projetos de Vendas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

7.8. Os Projetos de Venda encaminhados terão prazo de validade não inferior a 60(sessenta) dias consecutivos contados da data da sessão de abertura dos envelopes, conforme disposição legal.

**7.9. Os preços constantes da Chamada Pública foram previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de pesquisa de mercado, e são esses os preços a serem praticados no(s) contrato(s). Nesse sentido, os Projetos de Venda deverão conter os mesmos preços apresentados na Chamada Pública.**

**7.10. O preço não será adotado como critério de classificação.**

7.11. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O(s) proponente(s) selecionado(s), após convocado(s), terão até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato(s).

7.12. Os Projetos de Venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

7.13. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.14. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

8.1. Para seleção, os Projetos de Venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.  
II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;  
II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);  
III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

8.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

8.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **9 - DO JULGAMENTO**

9.1 A Comissão abrirá os envelopes relativos à documentação de habilitação, onde juntamente com os representantes credenciados, examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as participantes cuja documentação não satisfizer às exigências deste ato convocatório.

9.2. Os proponentes participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

9.3. Depois de abertos os envelopes, os Projetos de Vendas serão tido como imutáveis e acabados, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanarem falhas ou omissões.

9.4. Serão desclassificados os Projetos de Vendas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

9.5. Não serão considerados, admitidos ou aceitos Projetos de Vendas que ofereçam vantagem não prevista no instrumento convocatório.

9.6. Da decisão da Comissão caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

## **10. DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E REAJUSTE**

10.1. O pagamento será mensal, efetuado em moeda corrente nacional, mediante cheque nominal ou transferência bancária, a partir do mês seguinte à entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

10.1.1. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

10.1.2. A periodicidade de entrega dos alimentos será semanal, sendo feita diretamente nas escolas, observando-se a localização das mesmas, de acordo com a solicitação formal.

10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 inciso II, “a” e “b” e art. 15 § 8º da lei 8.666/93.

10.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho pelo Órgão Solicitante.

10.4. O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta chamada.

10.5. No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituí-lo em até 01 (um) dia consecutivo.

10.6. O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos, de segunda a sexta feira, diretamente nas escolas, das 7:30 h às 17:00h, durante o período de vigência do contrato.

10.7. À escola caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda às exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso e quantidades.

10.8. O Contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta chamada.

10.9. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas e constantes no Projeto de Venda do fornecedor.

10.10. Durante o período de seis meses os produtos adquiridos nesta Chamada Pública não sofrerão reajuste de preços e terão como referência os valores estabelecidos em seus Projetos de Vendas.

## **11. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO:**

11.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado à Gestora da Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Nabuco para a competente deliberação.

11.3. Da deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Nabuco, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da convocação, para assinar o contrato (ANEXO I), sob pena de decadência desse direito.

11.4. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura, até o prazo de 12(doze) meses.

11.5 - Se o fornecedor (agricultor) vencedor da disputa recusar-se a assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, poderão ser convocados os demais fornecedores (agricultores) classificados, respeitados as condições de fornecimentos, os preços e os prazos do primeiro proponente.

11.6. Poderá o Projeto de Venda do licitante vencedor ser desclassificado se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

11.6.1 - Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. O proponente que se recusar a assinar, CONTRATO DE AQUISIÇÃO dentro do prazo previsto, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver o Projeto de Venda, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento.

12.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a licitante que:

12.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Chamamento;

12.2.2 - não mantiver o Projeto de Venda, injustificadamente;

12.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

12.2.4 - fizer declaração falsa;

12.2.5 - cometer fraude fiscal;

12.2.6 - falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

## **13 - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação nesta chamada.

13.2. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Nabuco a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

13.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

13.4. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Entregar os produtos no local designados, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação ou conforme solicitação documentada.

14.2. Informar a Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste.

14.3. Cumprir as obrigações definidas em lei, e decorrentes de contrato.

#### **15. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE CHAMADA**

15.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá revogar a presente chamada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento dos Projetos de Vendas, sem que caiba aos proponentes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

#### **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Secretaria Municipal de Educação, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n<sup>o</sup> de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

16.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da [Lei 8.666/1993](#).

#### **17 - FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Palmares - PE, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente edital, com preferência sobre qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

#### **18. PARTES INTEGRANTES DESTA CHAMADA**

18.1 - Anexo I – Minuta de Contrato;

- 18.2 - Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;  
18.3 – Anexo III- Declaração de Produção dos gêneros Alimentícios (Fornecedores individuais não organizados em grupo)  
18.4 - Anexo IV - Declaração de Produção dos gêneros Alimentícios (Fornecedores individuais organizados em grupo)  
18.5- ANEXO V- - Declaração de Produção dos gêneros Alimentícios (Grupos Formais detentores de DAP Jurídica)  
18.6 – ANEXO VI – Declaração de Controle do Atendimento do Limite Individual (APENAS Grupos Formais detentores de DAP Jurídica)  
18.7 – ANEXO VII - Declaração de Menores Joaquim

Nabuco – PE, 24 de Fevereiro de 2022.

**JOSILEIDE LIRA SANTOS**  
**Secretária Municipal de Educação**

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA  
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O Fundo Municipal de Educação do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF **20.599.339/0001-20**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx brasileira, Professora, portador do RG nº inscrito no CPF sob o nº, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av....., n.º ....., em (município), inscrita no CNPJ sob n.º ....., (para grupo formal), CPF sob n.º .....( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ....., resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender a rede municipal de ensino de Joaquim Nabuco.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ .....(.....).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
Valor Total Geral R\$. ..... ( ..... )					

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

03.08..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 12..... EDUCAÇÃO  
 12.306..... ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO  
 12.306.1204..... ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
 12.306.1204.2124.000..... MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
 33.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO  
 **FONTE DE RECURSOS. RECURSOS P.N.A.E**

03.08..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 12..... EDUCAÇÃO  
 12.361..... ENSINO FUNDAMENTAL  
 12.361.1201..... GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 12.361.1201.2203.0000.... MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
 33.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO  
 **FONTE DE RECURSOS. RECURSOS PRÓPRIOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#), as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do Fundo Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Palmares – PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

JOAQUIM NABUCO- PE, ..... de ..... de 2022.

CONTRATADO(S) (individual ou grupo informal)

CONTRATADA (grupo formal)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOAQUIM NABUCO- PE

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº  
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora	10. E-mail/Fone

**II - FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

**III- IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

**III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total

	Total do projeto	
--	------------------	--

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

#### IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. quantidade	4.Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo	Assinatura

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o					
III - IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor	CPF:			

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MODELO)**

[Fornecedores individuais não organizados em grupo – DAP Física]

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, Declara, em atendimento ao  
que preceitua o art. 27, parágrafos 1º, inc. V, da Resolução – N 04, de 02 de abril de 2015, sob as  
penalidades da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria,  
relacionada no projeto de venda.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MODELO)**  
[Grupos Informais de Agricultores Familiares organizados em grupo- DAP Física]

\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, Declara, em atendimento ao  
que preceitua o art. 27, parágrafos 2º, inc. V, da Resolução - N 04, de 02 de abril de 2015, sob as  
penalidades da Lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores  
familiares relacionados no projeto de venda.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MODELO)**  
[Grupos Formais detentores de DAP Jurídica]

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, instalada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, representado(a) neste ato  
pelo(a) Sr (ª) \_\_\_\_\_, Declara, em atendimento ao que preceitua o art. 27, parágrafo 3º,  
inc. VI, da Resolução - N 04, de 02 de abril de 2015, sob as penalidades da Lei, que os gêneros  
alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

**ANEXO VI**

[APENAS para Grupos Formais detentores de DAP Jurídica]

**DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL**

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, instalada à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no Estado de \_\_\_\_\_, representado(a) neste ato  
pelo(a) Sr (ª) \_\_\_\_\_, Declara, em atendimento ao que preceitua o art. 27, parágrafo 3º,  
inc. VII, da Resolução - N 04, de 02 de abril de 2015, sob as penalidades da Lei, responsabilidade pelo  
controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE MENORES**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr<sup>a</sup>.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

Não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**